

**PARECER N°** : 2205-006/2024 - CGM/INEXIGIBILIDADE

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA E A PESSOA FÍSICA JOSÉ FABIO MOURA DE MENEZES.

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA DE SAÚDE NO TRAVESSÃO DA FIRMA, RAMAL DO PICADINHO, ASSURINI, ZONA RURAL DE ALTAMIRA/PA.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°**: 2504001/2024

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N°** 012/2024.

**OBJETO**: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA DE SAÚDE NO TRAVESSÃO DA FIRMA, RAMAL DO PICADINHO, ASSURINI, ZONA RURAL DE ALTAMIRA/PA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**) ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de dispensa por Inexigibilidade n° 012/2024 que tem como objeto a locação de imóvel destinado a atender as necessidades da Unidade De Saúde Básica De Saúde No Travessão Da Firma, Ramal Do Picadinho, Assurini, Zona Rural de Altamira/PA, por meio do proprietário JOSÉ FABIO MOURA DE MENEZES, CPF N° 080.511.132-84.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, n° 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

## **1. DA ANÁLISE:**

### **1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

- a) Ofício nº 1242/2024 - SESMA/GAB;
- b) Laudo simples de vistoria/avaliação de imóvel para locação;
- c) Estudos Técnicos Preliminares;
- d) Mapa de Risco;
- e) Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- f) Proposta de Locação de Imóvel através do Proprietário JOSÉ FABIO MOURA DE MENEZES, CPF Nº 080.511.132-84, no **VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** referente à locação destinada à **Secretaria Municipal de Saúde De Altamira;**
- g) Despacho da contabilidade indicando os recursos orçamentários disponíveis;
- h) Despacho da contabilidade indicando os recursos orçamentários disponíveis;
- i) Declaração de adequação orçamentária e financeira pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde;
- j) Estudo Técnico Preliminar;
- k) Autorização do Secretário Municipal de Saúde;
- l) Termo de autuação de processo;
- m) Documentação do proprietário quanto a regularização fiscal e trabalhista e econômico-financeira;
- n) Termo de Inexigibilidade de Licitação com as devidas justificativas, expedido pelo Agente de Contratação;
- o) Minuta do Contrato;
- p) Parecer jurídico assinado pelo **Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON**, OAB/PA-nº 19.681, manifestando-se pela regularidade jurídico-formal e que não foi observado óbice legal ao presente procedimento de inexigibilidade;

### **1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:**

Em atenção a exigência legal contida no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico assinado pelo Dr. RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON, OAB/PA-nº 19.681, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

### **1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até



aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a locação de imóvel destinado a atender as necessidades da Unidade De Saúde Básica De Saúde No Travessão Da Firma, Ramal Do Picadinho, Assurini, Zona Rural de Altamira/PA.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pelo Sr. Jean Machado Sobrinho - Coordenador de Atenção Primária à Saúde, com ciência e autorização do Sr. Waldecir Aranha Maia - Secretário Municipal de Saúde, fundamentando seus argumentos no art. 74, V da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de*

*V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;*

Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que se trate de aquisição ou locação de imóvel, mas também deve ser observado os requisitos dispostos no art. 74, V, § 5º como avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Pois bem, a fim de comprovação deste interim, vislumbra-se nos autos a presença da documentação necessária.

#### **1.4 - Da Instrução Processual:**

Sendo o Sr. Jean Machado Sobrinho - Coordenador de Atenção Primária à Saúde, responsável pela apresentação de Justificativa e a Sra. Isabel Greyce do Nascimento Franco, Agente de Contratação, responsável Fundamentação para a locação do imóvel supracitado o qual fundamentado na avaliação prévia do bem, estado de conservação e necessidades de utilização, conforme pode ser verificado através da documentação acostada nos autos, assim como a disponibilidade para locação junto a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira.



Consta nos autos os **Termos de Autorização** devidamente subscrito pelo Secretário.

#### **1.5 - Da Dotação Orçamentária:**

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa da Secretaria, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde Altamira.

Secretaria Municipal de Saúde de Altamira

*Unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde - FMS*

**Projeto atividade:**

*10 301 0023 2.105 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde*

**Classificação econômica:**

*3.3.90.36.00 - Outros serv. De terc. Pessoa Física*

**Fonte de recurso:**

*15001002 - Receita de imposto e Trans. - Saúde*

*15003210 - Emendas Parlamentares Individuais*

*15013210 - Emendas Parlamentares Individuais*

*16000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção*

*16210000 - Transferência SUS de Governo Estadual*

*17090000 - Transferência da União Recursos Hídricos*

#### **1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, com exceção da **Certidão Negativa de Débitos Municipais** que se encontra **VENCIDA**.

Cumpra salientar que restou constatada a ausência da documentação relativa à propriedade do imóvel, diante disso foi anexado o termo de declaração exarado pelo Sr. Waldecir Aranha Maia, Secretária Municipal de Saúde, o qual afirma o conhecimento que o imóvel objeto de locação não possui registro de imóvel, somente o contrato de compra e venda, justificando seus atos na necessidade da locação.

#### **1.7 - Da Publicação:**

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 94, II, da Lei 14.133/21, que versa sobre as publicações no Portal Nacional de Contratações e Públicas, e os prazos exigidos pela respectiva legislação, vejamos:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

**1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCM-PA:**

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 11, inciso I, "d"; e inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

**2 - DA MANIFESTAÇÃO:**

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito, porém, **COM RESSALVA**, devendo o setor responsável promover juntada a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, antes da locação celebrada com a pessoa física **FABIO MOURA DE MENEZES, CPF Nº 080.511.132-84**, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação do extrato do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 22 de maio de 2024

---

**ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto nº 3338/2024



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929